



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

PROCESSO - Nº001/20	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 22.01.2020 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - Série "A" - 2020.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) ANDERSON DE JESUS SANTOS , Atleta Profissional do E. C. Bahia, incurso no Artigo 254, II, §1º do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Em defesa funcionou o Dr. Igor Gonçalves. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **ANDERSON DE JESUS SANTOS**, Atleta Profissional do E. C. Bahia, da imputação prevista no Artigo 254, II, §1º, do CBJD, pela aplicação da segunda advertência, por praticar infração a regra do jogo e não infração disciplinar.

PROCESSO - Nº002/20	JACOBINA ESPORTE CLUBE x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 25.01.2020 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - Série "A" - 2020.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) JHONATA DE LIMA FERREIRA , Atleta Profissional da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 250, I, §1º do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **JHONATA DE LIMA FERREIRA**, Atleta Profissional da S. D. Juazeirense, da imputação no Artigo 250, I, §1º, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, pela segunda advertência.

Salvador - BA, 18 de fevereiro de 2020

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCESSO - Nº003/20	DOCE MEL ESPORTE CLUBE x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 26.01.2020 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - Série "A" - 2020.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) WILLIAN KAEFER , Atleta Profissional do Alagoinhas A. C., incurso nos Artigos 254, II, §1º e 258 do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Funcionou na defesa o Dr. Manoel Machado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **WILLIAN KAEFER**, Atleta Profissional do Alagoinhas A. C., deixa de aplicar a imputação do Artigo 254, II, §1º, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, diante da sua segunda advertência, e como infrator do Artigo 258 do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por inconformado com a sua expulsão, ao se retirar do campo de jogo, chutou uma das placas de publicidade ali existentes, vindo a danificá-la.

PROCESSO - Nº004/20	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 26.01.2020 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - Série "A" - 2020.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) RENZO RIBEIRO DOS SANTOS , Atleta Profissional do E. C. Vitória, incurso no Artigo 254, II, §1º do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Funcionou o Dr. Manoel Machado na defesa do atleta denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **RENZO RIBEIRO DOS SANTOS**, Atleta Profissional do E. C. Vitória, da imputação do Artigo 254, II, §1º, do CBJD, por infração a regra do e não infração disciplinar, diante da segunda advertência durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 18 de fevereiro de 2020

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA

DECISÕES PROFERIDAS

EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCESSO - Nº006/20	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x DOCE MEL ESPORTE CLUBE, em 29.01.2020 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2020.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) ANDRESON DOURADO RIBAS , Atleta Profissional do Doce Mel E. C., incurso no Artigo 254-A, I, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Funcionou na defesa o Dr. João Felipe Balduino de Sá – OAB nº47850. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por MAIORIA em julgar procedente a denúncia para condenar **ANDRESON DOURADO RIBAS**, Atleta Profissional do Doce Mel E. C., mesmo sendo primário, como infrator do Artigo 254-A, I, do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, por agredir seu adversário com um soco.

PROCESSO - Nº008/20	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 29.01.2020 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2020.
Denúncia:	Conduta do Presidente.
Denunciados (s):	1) PAULO ROBERTO DE SOUZA CARNEIRO , Presidente do E. C. Vitória, incurso nos Artigos 243-A, 243-B, 243-C, e 243-F ou 258 todos CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS
Procurador:	Dr. RUY JOÃO RIBEIRO.

Funcionou na defesa o Dr. Manoel Machado Batista. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **PAULO ROBERTO DE SOUZA CARNEIRO**, Presidente do E. C. Vitória, deixando de acolher as imputações dos Artigos 243-A, 243-B e por maioria de votos também deixando de acolher o Art. 243-C, todos do CBJD, e, acolher a infração no Artigo 243-F, do CBJD, com aplicação de pena de suspensão por 30 (trinta) dias, e aplicação da pena da multa de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), por ofender a honra do Árbitro da partida acima mencionada, através do pronunciamento que encontra-se acostado aos autos. Salientando que a pena aplicada observa, em sede de dosimetria, tanto a primariedade do denunciado quanto o caráter pedagógico das sanções disciplinadas pelo CBJD. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 18 de fevereiro de 2020

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCESSO - Nº009/20	ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 02.02.2020 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - Série "A" - 2020.
Denúncia:	Expulsão
Denunciados (s):	1) SILVIO DA SILVA ALMEIDA , Atleta Profissional do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Funcionou na defesa o Dr. Ricardo Caldas Pinheiro. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **SILVIO DA SILVA ALMEIDA**, Atleta Profissional do ECPP de Vitória da Conquista, como infrator do Artigo 250, I, §2º, do CBJD, substituição da pena de suspensão por pena de Advertência, por impedir uma clara oportunidade de gol, ao segurar e derrubar seu adversário na disputa de bola.

Salvador - BA, 18 de fevereiro de 2020

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA